



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2015-2016

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 015/2016-CMCC Pregao Presencial.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de equipamentos, disponibilização de espaço em veículo de comunicação e serviços de produção de materiais audiovisuais, relativos à promoção dos atos oficiais da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás –PA.

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação de Vossa Excelência para que elaboremos parecer sobre a adesão à licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATOR: Sr ELIEZER TEIXEIRA DE SOUSA, Coordenador do Controle Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, sendo responsável pelo controle interno com Portaria nº 071/2015 – Gab. Presidência, declara para os devidos fins, junto ao tribunal de contas dos Municípios dos Estado do Pará, nos termos do 1º do artigo 11 Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente a processo nº 012/2016-CMCC referente a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de equipamentos, disponibilização de espaço em veículo de comunicação e serviços de produção de materiais audiovisuais, relativos à promoção dos atos oficiais da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás –PA, com base nas regras instituídas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATORIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial deflagrado para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de equipamentos, disponibilização de espaço em veículo de comunicação e serviços de produção de materiais audiovisuais, relativos à promoção dos atos oficiais da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás –PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referencia com justificativa, termo de compromisso, relatório de cotação de preços, solicitação de despesas, termo



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2015-2016

de autorização da autoridade, autuação, Portaria nº 014/2016-Gab. Presidência que dispõe sobre a designação formal do pregoeiro da Câmara Municipal, Decreto nº 691/2013 – dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do município de Canaã dos Carajás, Decreto nº 686/2013, minuta com edital com anexos, termo de referência e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, Edital com anexos, publicação, Declaração de retirada de edital, credenciamento, propostas, documento de habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, resultado de licitação, publicação e parecer jurídico.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANALISE

A constituição Federal em seu artigo, 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure de igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para a obra, serviços, compras e alienação juntos ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esboçada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contrato Administrativo, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas a hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2015-2016

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei 10.520/2002 instituiu a moralidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objetivo do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – a definição do objetivo deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I desde artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objetivo do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamento através do Decreto nº 691/2013, cujas art. 3º, 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de proposta de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

2º - Consideram-se bens e serviços comuns aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2015-2016

O caso em tela se subsume ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

A Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, II da Lei nº8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizada nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numero, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 641 de Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 29 de abril de 2016 com data de abertura do certame no dia 19 de maio de 2016, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Na abertura do certame compareceu apenas a empresa J. A. L. SILVA & CIA LTDA – ME, sendo devidamente credenciada para participar da licitação.

Aberto o envelope da proposta, percebeu-se que a empresa apresentou a mesma em conformidade com o edital para todos os itens, sendo classificada para fase de lances e negociação de valores conforme o interesse dessa Administração.

Ato contínuo, fora aberto o envelope de habilitação com a documentação da empresa mencionada, constatando-se a regular apresentação em conformidade com o edital.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitação e Contratos.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2015-2016

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38,40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 21 de junho de 2016.

Eliezer Teixeira de Sousa
Controlador Interno
Portaria 071/2015 – Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA